

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 46

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a autorização para criação vaga de Nutricionista definido na Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 73/2025

Cria vaga de Nutricionista, definido na Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro definido nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, além das existentes:

I - Uma vaga do cargo de Nutricionista.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

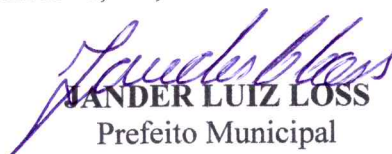
CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...	...	...	...
Nutricionista	3	10	1 a 18
...	...	...	...

.....(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2025.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.096, de 23 de setembro de 2013 em razão da criação de vaga para o cargo de Nutricionista Geral no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender às crescentes demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

Atualmente, o Município já dispõe de uma profissional nutricionista em exercício. Contudo, o aumento expressivo do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, aliado à ampliação do atendimento em programas de alimentação escolar, tem gerado sobrecarga das atividades, tornando indispensável a criação de mais uma vaga.

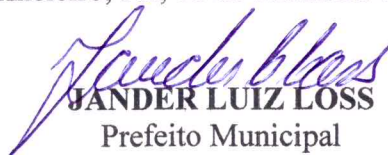
Cabe destacar que a alimentação escolar está diretamente vinculada ao desempenho acadêmico e à saúde das crianças e adolescentes, sendo norteadas por normas federais e estaduais que exigem planejamento técnico especializado. Além da elaboração de cardápios e supervisão da qualidade nutricional, a atuação do nutricionista envolve a observância de legislações específicas como a Resolução FNDE/CD nº 6/2020 e demais regulamentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que determinam critérios rígidos quanto à composição, qualidade, segurança e acompanhamento da merenda escolar.

A criação de uma nova vaga para nutricionista permitirá: melhor distribuição das atividades de planejamento, acompanhamento e fiscalização da merenda escolar; atendimento mais ágil e eficaz às unidades escolares; cumprimento das normas técnicas e legais relacionadas à alimentação escolar; ampliação da atuação em projetos de educação alimentar e nutricional, fundamentais para a formação de hábitos saudáveis desde a infância.

Dessa forma, a medida proposta não representa apenas um reforço administrativo, mas sim um investimento na saúde, no bem-estar e no aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino, assegurando que o Município cumpra integralmente suas responsabilidades legais e sociais.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele representa um passo importante para a modernização da estrutura administrativa municipal e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos à população de Marmeleiro.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar no 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela abertura de vagas do Quadro Geral do Poder Executivo.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, PR, 16 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

DO PARANÁ

Memorando nº 146/2025

Marmeleiro, PR, 4 de agosto de 2025

Ao Prefeito Municipal

Assunto: Criação de vaga para Nutricionista no Departamento de Educação e Cultura.

Prezados;

CONSIDERANDO a necessidade de visitas técnicas e fiscalização para examinar o cumprimento das atividades obrigatórias, planejar, elaborar, adaptar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas. Articular com os agricultores familiares. Acompanhar Edital dos processos de aquisição e o aumento de estudantes na rede municipal de ensino, se faz necessário a criação de um Quadro Técnico (QT).

Visando garantir a presença do profissional nas escolas com coordenação eficaz do setor nutricional, alinhando-se às determinações das Resoluções nº 788 e 789, de 13 de setembro de 2024 do CFN (Conselho Federal de Nutrição), que dispõe sobre a responsabilidade técnica e formação do quadro técnico e das atribuições de nutricionistas no Ambiente Escolar. Assegurar o cumprimento das normativas Federal, Estadual e Municipal da alimentação escolar no Município de Marmeleiro

Com essa iniciativa, buscamos não apenas atender às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), mas também elevar nosso município ao patamar das referências em nutrição escolar no Estado do Paraná,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

DO PARANÁ

demonstrando o comprometimento com a saúde e o desenvolvimento de nossas crianças.

Sem mais para o momento, coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

 Assinado eletronicamente por:
HELENA HECKLER
04/08/2025 16:18:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

HELENA HECKLER

Diretora do Departamento de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 066/2025/GAB

Marmeleiro, PR, 12 de setembro de 2025.

Ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade

Assunto: Elaboração de estudos de impacto financeiro

Prezados;

Considerando a necessidade de adequação administrativa e a criação de vaga no quadro funcional do Município, solicita-se a elaboração de estudo de impacto financeiro, referente abertura de 01 (uma) vagas para o quadro de NUTRICIONISTA.

1 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista, com atribuições e padrões de vencimentos descritos na Lei Municipal nº 2.096/2013;

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
Nutricionista	10	1 a 18

Ressalta-se que, em anexo, seguem cópias das respectivas leis municipais mencionadas, contendo a descrição e os padrões de vencimentos aplicáveis a cada cargo.

Solicita-se que o estudo seja apresentado de forma individualizada para cada cargo, a fim de subsidiar as próximas etapas do processo administrativo.

Atenciosamente.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vaga para os cargos de Nutricionista.

I –PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, contera as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Será criada:

1 (uma) vaga para o cargo de **Nutricionista** (no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo),

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento da vaga a partir do exercício de 2025.

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso a vaga criada seja preenchida.

As vagas adicionais vão gerar um custo patronal de contribuição social de 22,05% (vinte e dois e cinco centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III– ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesa para gastos com pessoal, encargos sociais, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor de R\$ 39.313.086,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e oitenta e seis reais) preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir, na apresentação do referido demonstrativo.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos três anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Varição Aproximada %	Média Aproximada %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
84.026.002,85	92.708.309,25	102.071.848,48	112.381.105,18	123.731.596,80	136.228.488,08

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais foram utilizados dados do gasto com pessoal dos exercícios de 2022 a 2024. Em seguida foi levantado o percentual de evolução do gasto com pessoal de um exercício para outro, obtendo-se uma





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

média de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) que será aplicado na tabela de Metas x Projeções.

2022 – Gastos com Pessoal	2023 – Gastos com Pessoal	2024 – Gastos com Pessoal
R\$ 32.123.621,80	R\$ 36.779.950,76	R\$ 36.058.952,09
	Diferença aproximada de % de 2022 para 2023 = 14,50%	Diferença aproximada de % de 2023 para 2024 = -1,96%

A tabela a seguir apresenta os valores contidos no Anexo de Metas Fiscais em comparação à projeção das despesas com pessoal e encargos sociais utilizando-se o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) obtido por meio dos cálculos evidenciados acima.

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção das Despesas com Pessoal	36.058.952,09	38.319.848,39	40.722.502,90	43.275.803,81	45.989.196,71
Diferença em percentual	6,83%	8,89%	6,16%	3,39%	2,29%

Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior, o Município teve gastos com pessoal no percentual de 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), equivalentes ao valor de R\$ 36.058.952,09 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 50.062.487,00 (cinquenta milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondendo a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2024 a 12/2024, foi apurada em R\$ 92.708.309,25 (noventa e dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorrida no período de 2022 a 2024 houve aumento médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a mais, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2022	32.123.621,80		6,27
2023	36.779.950,76	14,50	
2024	36.058.952,09	- 1,96	

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2024	92.708.309,25	10,33	
------	---------------	-------	--

Os gastos estimados para as vagas criadas totalizarão R\$ 83.807,83 (Oitenta e três mil oitocentos e sete reais com oitenta e três centavos) incluindo o custo patronal, como demonstrado a seguir:

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$) - 2025							
Cargo	Salário 11 meses	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Nº Vagas	Total Anual
Nutricionista	56.650,11	5.150,01	5.150,01	1.716,67	15.141,03	1	83.807,83
TOTAL GERAL							83.807,83

Para elaboração deste relatório, será considerado os estudos de impacto realizado anteriormente utilizando o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de reajuste apurado no período de 2022 a 2024, conforme tabela abaixo:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Valor apurado sem a vaga solicitada (R\$)	Valor apurado após a vaga solicitada (R\$)	Percentual Projetado
2025	102.071.848,48	55.118.798,18	47.712.845,81	47.796.653,64	46,82%
2026	112.381.105,18	60.685.796,80	50.704.441,24	50.793.503,82	45,19%
2027	123.731.596,80	66.815.062,27	53.883.609,70	53.978.256,51	43,62%
2028	136.228.596,80	73.563.442,27	57.262.112,03	57.362.693,19	42,10%

Os valores atualizados no Anexo de Metas Fiscais ficarão dispostos da seguinte maneira:

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção Despesas com Pessoal	36.058.952,09	47.796.653,64	50.793.503,82	53.978.256,51	57.362.693,19
Diferença em percentual	6,83%	-14,09%	-17,03%	-20,16%	-21,46%

Como já mencionado, para os próximos exercícios, o percentual de aumento da arrecadação, deve ser superior ao percentual de aumento da despesa com pessoal. Demonstrando que mesmo com a ampliação da proposta, o limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal não será atingido, inclusive nos exercícios subsequentes.

IV - CONCLUSÃO





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Após análise dos dados para elaboração do presente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui-se:

a) O aumento dos gastos com pessoal em decorrência da criação da vaga solicitada não afetará o índice constitucional para o exercício de 2025 e para os três subsequentes, embora estejam acima do previsto no Anexo de Metas Fiscais, demonstrado por meio das tabelas acima;

b) Constatou-se que os saldos das dotações orçamentárias para empenhamento das despesas para o exercício de 2025 serão insuficientes conforme a tabela atualizada no Anexo de Metas Fiscais, cabendo à administração as providências para sanar esta questão que, entre outras, podem incluir a anulação de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro apurado no exercício anterior ou provável excesso de arrecadação. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão ser observados os valores previstos nas dotações orçamentárias na elaboração da Lei Orçamentária de cada exercício.

Marmeleiro-PR, 15 de setembro de 2025.

 Assinado eletronicamente por:
JEFERSON FACIN
15/09/2025 07:59:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Jeferson Facin
CRC-PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/09/2025 07:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <http://marmeleiro.pr.gov.br>

